



Lei nº 21.372

24 de março de 2023.

Institui a Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Rota Turística da Lavanda no Estado do Paraná é integrada por todos os municípios produtores de lavanda.

Art. 2º A Rota Turística da Lavanda tem como objetivos:

I - a promoção e a divulgação dos municípios integrantes da Rota Turística da Lavanda, bem como das atrações e dos pontos turísticos destes municípios, visando potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional do Estado;

II - a integração dos municípios que compõem o programa Rota Turística da Lavanda, com vista ao estímulo e desenvolvimento provenientes da lavanda no Estado do Paraná;

III - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos municípios como fonte de geração de emprego e renda.

Art. 3º Para efeitos desta Lei integram a Rota Turística da Lavanda os Municípios de Palmeira, Toledo, Londrina, Umuarama e Carambeí.

Art. 4º A Rota Turística da Lavanda passa a constar no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de março de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado



João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Prot. 20.173.063-5



ePROTOCOLO



Documento: **PL192.2022Lei21.372.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/03/2023 16:49.

Inserido ao protocolo **20.173.063-5** por: **Crislaine Fialkoski** em: 24/03/2023 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

d6887a3297a093a78efb531cbe87cfab.